

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 2717/2018

Acrescenta e altera dispositivos do Regulamento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Paraná e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no protocolo nº 6.647/2018-PGJ,

considerando a necessidade de transformação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Paraná (CEAF) em instituição de ensino superior, inclusive para oferecimento e certificação de cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu*;

considerando a revolução tecnológica ora vivenciada, com rápida alteração dos modelos de aprendizagem e metodologias de ensino;

considerando a importância da escola institucional no fomento da eficácia e da efetividade do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição da República, art. 127, *caput*);

considerando a relevância da escola institucional na formação e na qualificação continuadas dos integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná;

considerando as necessárias autonomias pedagógica e gerencial da escola institucional para aperfeiçoar seu papel estratégico na dinâmica interna do Ministério Público com a finalidade de viabilizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

considerando que a escola institucional deve ser adequadamente estruturada para prestar suporte formativo e técnico científico que assegure aos integrantes do Ministério Público do Paraná o exercício de suas funções de forma preventiva, proativa e resolutiva necessárias para a tutela dos direitos e das garantias fundamentais;

considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 146, de 21 de junho de 2016 e pela Recomendação nº 52, de 28 de março de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), pela

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 2717/2018)

Recomendação de Caráter Geral nº 2, de 4 de julho de 2017, da Corregedoria Nacional do CNMP e pela Nota Técnica nº 009, de 19 de fevereiro de 2018, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE),

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o Regulamento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Paraná, aprovado pela Resolução nº 2419, de 15 de junho 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

**Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 2717/2018

**REGULAMENTO INTERNO
DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – CEAF**

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF é órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR, tendo previsão no artigo 8º, inciso III e no artigo 35 e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no artigo 8º, inciso IV e nos artigos 77 a 80, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná), dotado de autonomia pedagógica e gerencial, com o objetivo de promover a formação, a qualificação e o aprimoramento cultural e profissional dos seus membros, servidores e demais auxiliares, bem como a produção e a difusão do conhecimento que permita a melhor execução dos serviços prestados, com postura preventiva, proativa e resolutiva na defesa dos direitos e garantias fundamentais, e a racionalização dos recursos materiais.

§ 1º O CEAF tem sede e foro na cidade de Curitiba e poderá contar com unidades administrativas com atuação descentralizada em qualquer outro município onde exista órgão de execução do MP/PR, observados critérios que venham a ser adotados para sua regionalização.

§ 2º Para efeito deste Regulamento Interno serão consideradas equivalentes as expressões Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Centro de Estudos, CEAF e Escola Superior, assim como Ministério Público do Estado do Paraná, MP/PR e Instituição.

§ 3º O CEAF atuará como escola institucional do Ministério Público do Paraná, obedecendo às legislações educacionais vigentes e às normas aplicáveis

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

especificamente às escolas de governo, quanto ao oferecimento e manutenção de cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu*.

Art. 2º São objetivos do CEAF:

- I - promover a realização de ações educacionais e pedagógicas que visem ao desenvolvimento de competências, por meio da especialização profissional, da capacitação técnica, da atualização de conhecimentos e da sensibilização interna acerca de matérias de interesse institucional, bem como do aperfeiçoamento dos serviços da Instituição, observadas as necessidades decorrentes das diretrizes estratégicas do MP/PR;
- II - adotar metodologia pluralista, que considere a solução de estudos de casos, a problematização de questões sociais e institucionais, a atuação preventiva, proativa e resolutiva, o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à promoção da cultura de paz, bem como a formação humanista, ética e interdisciplinar dos integrantes do MP/PR;
- III - criar um ambiente propício ao desenvolvimento dos talentos, nos campos científico, técnico e cultural;
- IV - incentivar a pesquisa e o debate de temas relevantes de interesse institucional, que contribuam para o aprimoramento de membros e servidores do MP/PR na direção do aperfeiçoamento do direito, da realização da justiça e da interação com a sociedade;
- V - estimular vocações e instituir, coordenar e promover cursos de ingresso para membros e servidores admitidos nas respectivas carreiras, preparando-os para iniciar o exercício;
- VI - zelar pela gestão de projetos e ações estratégicas relacionadas ao planejamento institucional afetas a sua área de atuação, mantendo os registros necessários e prestando as correspondentes informações à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN;
- VII - manter intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VIII - promover a realização de oficinas, conferências, palestras, seminários, congressos e eventos similares, abertos à frequência de membros, servidores e auxiliares do MP/PR, bem como à sociedade em geral, nas várias áreas de interesse, de forma a subsidiar a ação institucional;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

- IX - realizar e certificar cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- X - promover atividades pedagógicas e educacionais relacionadas à pesquisa e à divulgação de trabalhos científicos;
- XI - recomendar a edição e a publicação de artigos, obras e outros documentos de interesse da Instituição;
- XII - estimular a criatividade e a inovação, contribuindo para a reflexão permanente da atuação funcional e para o desenvolvimento e a disseminação de boas práticas;
- XIII - promover atividades de extensão, voltadas ao exercício pleno da cidadania;
- XIV - propor convênios e outros ajustes de cooperação com órgãos estatais ou privados, nacionais ou estrangeiros, visando ao aperfeiçoamento cultural e funcional dos membros e servidores;
- XV - zelar pela permanente atualização do acervo bibliográfico da Instituição e pela melhoria dos trabalhos de acesso e pesquisa, por meio de tecnologias que atendam à demanda existente;
- XVI - estabelecer critérios para concessão dos auxílios financeiros a cursos e outras atividades de aprimoramento cultural, científico e profissional a membros e servidores do MP/PR, por meio de ato próprio aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça, bem como analisar as solicitações e se pronunciar quanto à concessão do benefício, com base na legalidade, na necessidade e na oportunidade;
- XVII - coordenar, executar, supervisionar e controlar as tarefas ligadas ao recrutamento, seleção, registro, controle e vinculação dos estagiários que atuam no MP/PR, bem como a de orientar as ações dos supervisores tendo em vista os aspectos pedagógicos da atividade;
- XVIII - zelar pelo cumprimento do contido nos termos de compromisso de estágio, sob o aspecto das atividades de cunho educacional e pedagógico;
- XIX - coordenar a adesão e desligamento de prestadores de serviço voluntário no âmbito do MP/PR;
- XX - indicar e, quando necessário, promover a viabilização de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural dos estagiários da Instituição;
- XXI - desempenhar outras atividades correlatas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 3º Para fins deste Regulamento, consideram-se ações educacionais e pedagógicas as atividades desenvolvidas ou apoiadas pelo CEAF, voltadas aos integrantes do MP/PR e, quando couber, à sociedade em geral, que tenha como finalidade:

- I - desenvolver a qualificação e o aperfeiçoamento profissional;
- II - incentivar a verticalização do ensino com ênfase no aprimoramento funcional;
- III - proporcionar o contínuo desenvolvimento humano em seus múltiplos aspectos, por meio da valorização, do estímulo à aprendizagem e da orientação de resultados para sociedade;
- IV - promover a qualidade de vida no trabalho, nas suas dimensões biológica, psicológica, social, organizacional e espiritual, com aprimoramento permanente das condições, processos e instrumentos de trabalho;
- V - incentivar o autoconhecimento, o desenvolvimento humano em suas múltiplas necessidades, mediante a construção e fortalecimento do significado do trabalho para o indivíduo e para a sociedade;
- VI - fomentar a pesquisa científica e aplicada;
- VII - estimular o debate jurídico e de temas relevantes ao desempenho das funções institucionais;
- VIII - incentivar e desenvolvimento de talentos nos campos técnico, científico e cultural.

§ 1º As ações educacionais e pedagógicas poderão ser planejadas e desenvolvidas em parceria com órgãos da Administração Superior, de execução e auxiliares do MP/PR, por meio de planos setoriais ou projetos educacionais, na forma de regulamento próprio.

§ 2º As tratativas necessárias para atividades que não possuam caráter predominantemente pedagógico-institucional e que não tenham como público alvo prioritário os integrantes do MP/PR, serão encaminhadas diretamente entre o órgão

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

proponente e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, sem a necessidade de intervenção do CEAF.

CAPÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º A Estrutura Organizacional Básica do CEAF é composta pelos seguintes níveis de atuação e natureza:

- I - Direção: natureza e nível de atuação representada pelo Conselho Diretor, pela Coordenação-Geral e pelo Conselho Científico-Pedagógico;
- II - Assessoramento: natureza e nível de atuação representado pelo Gabinete e Assessoria;
- III - Coordenação Gerencial: natureza e nível de atuação representada pela Comissão Própria de Avaliação, pela Coordenação Pedagógica, pela Coordenação Administrativa e pela Coordenação de Biblioteca e Editoração;
- IV - Gerência: natureza e nível de atuação representada pelas Divisões.

Art. 5º O detalhamento da Estrutura Organizacional Básica do CEAF compreende:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Científico-Pedagógico;
- III - Coordenador-Geral:
 - a) Gabinete;
 - b) Assessoria;
- IV - Comissão Própria de Avaliação;
- V - Coordenação Pedagógica;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

a) Divisão de Ensino e Pós-graduação;

1. Secretaria Acadêmica;

b) Divisão de Pesquisa;

c) Divisão de Extensão;

VI - Coordenação Administrativa:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

b) Divisão de Estágio e de Serviço Voluntário;

VII - Coordenação de Biblioteca e Editoração:

a) Divisão de Biblioteca;

b) Divisão de Editoração, Publicação e Recursos Audiovisuais.

§ 1º A Coordenação-Geral do CEAJ, com a aprovação expressa do Procurador-Geral de Justiça, poderá instituir Núcleos de Estudos Avançados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos municípios em que o MP/PR exerça suas funções.

§ 2º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento Interno.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 6º O Conselho Diretor é a instância superior e deliberativa do CEAJ, responsável por apreciar as ações de planejamento, os relatórios de atuação e as decisões de maior relevância do Centro de Estudos, sendo composto pelo:

I - Procurador-Geral de Justiça, como Presidente;

II - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;

III - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

- IV - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional;
- V - Corregedor-Geral do Ministério Público;
- VI - Coordenador-Geral do CEAF;
- VII - representante indicado pela Associação Paranaense do Ministério Público do Estado do Paraná (APMP);
- VIII - representante indicado pela Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná (ASSEMP-PR).

Art. 7º São atribuições do Conselho Diretor:

- I - deliberar acerca das diretrizes gerais de atuação do CEAF;
- II - aprovar a proposta orçamentária anual relativa às atividades do CEAF;
- III - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano Setorial de Ação e o Relatório Anual, após manifestação do Conselho Científico-Pedagógico;
- IV - aprovar o Projeto Pedagógico dos cursos de preparação para ingresso e aperfeiçoamento para membros e servidores do Ministério Público, após manifestação do Conselho Científico-Pedagógico.

§ 1º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus integrantes.

§ 3º Sempre que entender necessário, a Coordenação-Geral encaminhará questões para apreciação do Conselho Diretor e, se houver urgência, poderá solicitar a convocação de reuniões extraordinárias.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

Art. 8º O Conselho Científico-Pedagógico é órgão consultivo e deliberativo do CEAF, tendo em vista a relevância científica, jurídica e pedagógica de determinadas atividades, possuindo a seguinte composição:

- I - Coordenador-Geral do CEAF, como Presidente;
- II - 03 (três) membros do MP/PR, indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- III - 01 (um) membro do MP/PR, indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- IV - 03 (três) servidores do MP/PR, um dos quais por indicação do Departamento de Gestão de Pessoas e os demais pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º Os indicados deverão ser escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que possuam titulação acadêmica em nível de Mestrado, com exceção dos indicados pela Corregedoria-Geral e pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 2º Os membros e servidores que comporão o Conselho Científico-Pedagógico serão designados por Resolução própria, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º São atribuições do Conselho Científico-Pedagógico:

- I - deliberar acerca de questões pedagógicas e científicas que sejam encaminhadas pela Coordenação-Geral do CEAF, bem como prestar-lhe auxílio para o estabelecimento de agenda de prioridades para o desenvolvimento das ações educacionais e pedagógicas, além de auxiliar com questões que digam respeito ao aperfeiçoamento dos próprios serviços do MP/PR;
- II - apreciar o Plano Setorial de Ação, observando o planejamento estratégico do MP/PR;
- III - normatizar as ações educacionais e pedagógicas no âmbito institucional e também os eventos desenvolvidos, mantidos ou apoiados pelo CEAF, bem como demais normas que digam respeito às atividades desempenhadas pelo Centro de Estudos;
- IV - aprovar as minutas de convênios, acordos, termos de cooperação ou contratos de interesse do CEAF, a serem firmados com outros órgãos ou instituições;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

V - decidir sobre o conteúdo de periódicos a serem publicados pela Instituição quando estes forem instituídos pelo CEAF, ou que a este caiba a responsabilidade de veiculação;

VI - aprovar a publicação de trabalhos científicos ou técnicos de interesse da Instituição;

VII - resolver os casos omissos neste Regulamento.

§ 1º O Conselho se reunirá bimestralmente, sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta de votos dos seus integrantes, quando existirem assuntos constantes de uma pauta elaborada pelo Gabinete do Coordenador-Geral.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas elaboradas pelo Gabinete do Coordenador-Geral que adotará providências para dar cumprimento às determinações do Conselho e de seu Presidente.

§ 3º Sempre que entender necessário a Coordenação-Geral encaminhará questões para apreciação do Conselho Científico-Pedagógico e, se houver urgência, poderá convocar reuniões extraordinárias.

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR-GERAL

Art. 10. A função de Coordenador-Geral do CEAF será exercida por membro do MP/PR escolhido e designado pelo Procurador-Geral de Justiça, para desempenhar as atribuições previstas neste Regulamento e dar cumprimento às deliberações do Conselho Diretor e do Conselho Científico-Pedagógico.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos o Coordenador-Geral do CEAF será substituído pelo membro do MP/PR mais antigo pertencente ao Conselho Científico-Pedagógico.

Art. 11. Ao Coordenador-Geral do CEAF compete:

I - representar o CEAF e exercer sua administração geral;

II - fixar os critérios gerais de atuação do CEAF, observadas as diretrizes da Instituição, submetendo-as à apreciação do Conselho Científico-Pedagógico e do Conselho Diretor;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

- III - coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano Setorial de Ação, com observância do planejamento estratégico do MP/PR, submetendo-os à apreciação do Conselho Científico-Pedagógico e do Conselho Diretor;
- IV - encaminhar o plano anual das ações educacionais e pedagógicas, das publicações e das demais atividades a serem desenvolvidas, para apreciação do Conselho Científico-Pedagógico e do Conselho Diretor;
- V - escolher o(s) Coordenador(es) de Curso(s) de Pós-graduação, dentre membros e servidores do MP/PR, preferencialmente entre aqueles com titulação acadêmica ou notório conhecimento na área;
- VI - coordenar os cursos de preparação para ingresso e aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor;
- VII - encaminhar à apreciação do Conselho Científico-Pedagógico o conteúdo de periódicos, a serem publicados pelo MP/PR, quando estes forem instituídos pelo CEAf, ou que a este caiba a responsabilidade de divulgação;
- VIII - indicar os representantes da Comissão Própria de Avaliação;
- IX - encaminhar à apreciação da Comissão Própria de Avaliação proposições para manutenção ou modificação das políticas de ensino, extensão, pesquisa e de gestão do CEAf;
- X - encaminhar à apreciação do Conselho Científico-Pedagógico trabalhos científicos ou técnicos de interesse da Instituição, a serem publicados pelo CEAf;
- XI - aprovar os projetos de cada ação de ensino, pesquisa ou extensão do CEAf;
- XII - apreciar pedido de concessão de auxílio financeiro a cursos, emitindo parecer;
- XIII - propor e editar normas que orientem as ações educacionais e pedagógicas no âmbito institucional e também os eventos desenvolvidos, mantidos ou apoiados pelo CEAf, submetendo-as previamente à aprovação dos órgãos diretivos do CEAf pertinentes;
- XIV - propor a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação ou contratos, de interesse do CEAf, a serem firmados com outros órgãos ou instituições;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

- XV - assinar, em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, os certificados expedidos;
- XVI - apresentar ao Conselho Diretor, ao Procurador-Geral de Justiça ou a qualquer outro órgão institucional que tenha atribuição de coleta de dados ou divulgação, o relatório anual das atividades;
- XVII - representar a Instituição, quando designado pelo Procurador-Geral de Justiça, na assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação e acordos, firmados com entidades educacionais, para o fim de oferecer cursos a membros e servidores do MP/PR;
- XVIII - coordenar a admissão e dispensa de estagiários e a adesão e desligamento de prestadores de serviço voluntário no âmbito do MP/PR;
- XIX - promover a articulação e o intercâmbio técnico entre o CEAF e órgãos e entidades, públicos e privados, atuantes na área;
- XX - criar grupos de trabalho internos, com prazo e finalidade determinados;
- XXI - cumprir as decisões emanadas do Conselho Diretor e do Conselho Científico-Pedagógico;
- XXII - submeter à consideração do Procurador-Geral de Justiça os assuntos que excederem às suas atribuições;
- XXIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO V

DO GABINETE DO COORDENADOR-GERAL

Art. 12. Ao Gabinete do Coordenador-Geral, unidade integrante do nível de assessoramento, diretamente subordinada ao Coordenador-Geral, compete:

- I - prestar assistência administrativa ao Coordenador-Geral, à Assessoria e aos Coordenadores Pedagógico, Administrativo e de Biblioteca e Editoração, organizar as agendas de compromissos, registrando horários e datas e informando aos interessados com a antecedência necessária;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

- II - elaborar despachos, ofícios e correspondências inerentes ao Gabinete do Coordenador-Geral, mediante solicitação da Assessoria e dos demais coordenadores;
- III - organizar e manter atualizados arquivos de documentos referentes ao CEAF;
- IV - providenciar as requisições de material permanente e de consumo e realizar outras ações necessárias ao desempenho das atividades do CEAF;
- V - desempenhar as atividades relacionadas à comunicação interna e externa do CEAF;
- VI - controlar e acompanhar a movimentação interna e externa de processos e documentos relativos ao CEAF;
- VII - elaborar e encaminhar aos membros do Conselho Científico-Pedagógico a pauta permanente de reuniões;
- VIII - lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Científico-Pedagógico, providenciando a documentação solicitada pelos membros dos colegiados;
- IX - receber e distribuir correspondências, expedientes, documentos e procedimentos administrativos dirigidos ao CEAF;
- X - consolidar o relatório anual de atividades do CEAF, com base nas informações fornecidas pelas coordenações pedagógica, administrativa e de Biblioteca e Editoração, encaminhando-o às unidades solicitantes da Instituição;
- XI - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do CEAF, orientando a manutenção do sistema de gerenciamento de projetos;
- XII - coordenar a elaboração da escala de férias dos servidores lotados no CEAF, submetendo à apreciação do Coordenador-Geral;
- XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

Art. 13. À Assessoria, unidade organizacional integrante do nível de assessoramento, diretamente subordinada ao Coordenador-Geral do CEAf, compete:

- I - assessorar a coordenação-geral e demais unidades, contribuindo para a consecução dos objetivos do CEAf e para o aperfeiçoamento e melhoria de ações e atividades desenvolvidas pelo Centro de Estudos;
- II - prestar assessoramento ao Coordenador-Geral e demais unidades do CEAf, sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres, avaliações, exposição de motivos, análises, informações, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;
- III - analisar e emitir parecer nos processos de concessão de auxílio financeiro a cursos, em conformidade com as normativas vigentes;
- IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 14. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro de Estudos, prevista nos termos do inciso I, do artigo 11, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, é responsável pelo desenvolvimento da autoavaliação do CEAf, possuindo a seguinte composição:

- I - representante da coordenação pedagógica;
- II - representante da coordenação administrativa;
- III - representante do corpo docente e discente;
- IV - coordenador do curso de pós-graduação.

§ 1º Os representantes dos diferentes segmentos serão indicados pelo Coordenador-Geral para o exercício de mandato por 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. Quando necessária, haverá substituição de um ou mais membros, sendo automática na hipótese de membros serem desligados da Instituição ou dos respectivos cursos.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

§ 2º A avaliação interna do CEAF deverá constituir em processo contínuo, cíclico, criativo, transparente e renovador de análise das dimensões que definem a escola institucional, tendo como objetivo permitir maior conhecimento sobre sua própria realidade, buscando compreender os significados do conjunto de suas atividades para melhorar a qualidade educativa e alcançar maior resolutividade e eficiência sociais.

Art. 15. São atribuições da CPA coordenar os processos internos de avaliação do CEAF, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Sistema Estadual de Ensino e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia federal ligada ao Ministério da Educação, tendo os seguintes objetivos:

- I - planejar e organizar o processo de avaliação;
- II - sensibilizar a comunidade acadêmica acerca da importância de sua participação no processo de avaliação;
- III - assessorar os diferentes setores da Instituição sobre a matéria de sua competência sempre que se fizer necessário;
- IV - subsidiar a Coordenação-Geral, o Conselho Científico e a Coordenação Pedagógica na tomada de decisão para manutenção ou modificação das políticas de ensino, extensão, pesquisa e de gestão do CEAF;
- V - criar subcomissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas relativos ao exercício de suas atividades;
- VI - conduzir os processos internos de avaliação do CEAF, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Sistema Estadual de Ensino e pelo INEP;
- VII - zelar pelo alcance dos objetivos institucionais previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e os projetos de cursos de pós-graduação, contribuindo para o aperfeiçoamento das diretrizes e as políticas educacionais, bem como supervisionar sua execução;
- VIII - analisar relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e articulação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

Art. 16. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, quando convocada por seu Presidente.

§ 1º A convocação será feita por escrito e individualmente, por via eletrônica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo conter a respectiva pauta.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do Presidente da Comissão, poderá ser dispensável a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a pauta da reunião restrita à matéria considerada urgente.

Art. 17. A CPA funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. A ausência do representante de determinada categoria não impedirá o funcionamento da Comissão, nem invalidará suas decisões, respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 18. De cada reunião lavrar-se-á ata que será assinada pelo Presidente e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 19. Para garantir a realização de seus objetivos e atender ao Sistema Nacional do Ensino Superior (SINAES), ao Sistema Estadual de Ensino e ao INEP, a CPA poderá solicitar à Coordenação-Geral a constituição de Grupos de Trabalho com finalidade específica.

Parágrafo único. Para integrar os Grupos de Trabalho, poderão ser convidados profissionais externos ou especialistas na matéria afeta.

Art. 20. O comparecimento dos membros às reuniões da CPA do CEAF é obrigatório e será autorizado pela Instituição.

Art. 21. Perderá o mandato o membro que deixar de pertencer à categoria que representa ou faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, salvo impedimento justificado por escrito e aceito pelo Presidente.

Art. 22. Deverão ser abonadas as faltas do integrante que, em decorrência de sua participação em reuniões da CPA, tenha se ausentado de atividades acadêmicas de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

seu curso, conforme determina o § 5º do artigo 7º, da Lei 10.861, de 15 de abril de 2004.

§ 1º Não serão admitidas representações e procações ou substituições de membros ausentes à reunião da CPA.

§ 2º Os casos de urgência e os omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 23. Ao Presidente da CPA compete, além das atribuições inerentes aos cargos de chefia:

- I - convocar, definir a pauta e coordenar as reuniões;
- II - manter a ordem, cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento;
- III - submeter a matéria em pauta à discussão e definir os critérios de votação, bem como anunciar o seu resultado;
- IV - convidar representantes de qualquer setor da Instituição para participar de sessões ordinárias ou extraordinárias ou prestar informações relativas ao processo interno de avaliação;
- V - representar a CPA junto aos órgãos do Ministério da Educação e/ou Sistema Estadual de Ensino;
- VI - elaborar, juntamente com os demais membros, os relatórios parcial e integral da autoavaliação institucional;
- VII - assumir o voto de qualidade em situações de empate nas votações da Comissão.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 24. À Coordenação Pedagógica, unidade organizacional integrante do nível de coordenação gerencial, diretamente subordinada ao Coordenador-Geral, compete:

- I - organizar as ações das instâncias sob sua coordenação, definindo e supervisionando metas, estratégias, conteúdos, metodologia, planos de estudo, recursos e processo avaliativo, com base em levantamentos de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

necessidades de desenvolvimento de competências identificadas pela Instituição;

- II - articular com a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional (SUBPLAN) o planejamento das ações educacionais, em conformidade às propostas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), bem como dos projetos estratégicos e dos planos setoriais frente às prioridades institucionais;
- III - coordenar a elaboração do Plano Setorial de Ação do CEAF, considerando as demandas apontadas pelo levantamento das necessidades identificadas e por indicadores apresentados pela CPA;
- IV - promover a discussão e a elaboração conjunta dos planos anuais de qualificação dos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça (CAOPs), do Centro de Apoio Técnico à Execução (CAEx) e de outras unidades administrativas, bem como de projetos institucionais desenvolvidos pelo MP/PR;
- V - orientar o preenchimento dos projetos de elaboração de ações educacionais, zelando para que seja encaminhado ao CEAF com a assinatura do membro do MP/PR responsável;
- VI - monitorar o funcionamento dos grupos de pesquisa;
- VII - supervisionar as ações de acompanhamento para ingresso de membros e servidores do MP/PR, relativas aos processos de vitaliciamento e estágio probatório;
- VIII - promover, conduzir e avaliar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de metodologias apropriadas à execução de atividades de educação presencial e a distância;
- IX - promover concursos de monografias ou trabalhos científicos de autoria de membros e servidores da Instituição;
- X - coordenar a elaboração de manuais para orientação das matérias afetas ao CEAF;
- XI - encaminhar à Coordenação-Geral do CEAF os projetos, propostas e relatórios das atividades da Coordenação;
- XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE ENSINO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25. À Divisão de Ensino e Pós-graduação, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada à Coordenação Pedagógica, compete:

- I - planejar, propor e executar ações que promovam de modo efetivo, eficiente e contínuo a atualização, a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, assim como o aprimoramento cultural de membros e servidores do MP/PR, incentivando, ainda, o desenvolvimento dos talentos, nos campos científico, técnico e cultural, tendo em vista os objetivos estratégicos e as necessidades institucionais;
- II - planejar, propor e executar cursos de pós-graduação *lato sensu*, como extensão, aperfeiçoamento e especialização;
- III - propor e realizar cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), mediante parcerias e convênios com outras instituições de ensino superior;
- IV - contribuir para a elaboração do Plano Setorial de Ação, considerando as demandas de ensino;
- V - prestar orientação didático-pedagógica no planejamento, execução e avaliação das ações educacionais ofertadas;
- VI - promover a utilização de tecnologias ativas e colaborativas de aprendizagem;
- VII - propor diretrizes para contratação de docentes, instrutores, consultores, tutores e outros profissionais necessários ao desenvolvimento das ações educacionais;
- VIII - promover, acompanhar e controlar a aplicação dos instrumentos de avaliação de aprendizagem das ações educacionais realizadas;
- IX - estruturar e manter atualizada a agenda das ações educacionais, elaborando planilha de acompanhamento e disponibilizando as informações para as demais áreas do CEAF;
- X - fornecer à Coordenação Pedagógica e, se houver, ao órgão proponente, a avaliação e o relatório das ações educacionais realizadas;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

- XI - planejar a coleta e o tratamento de dados para construção de indicadores e análises estatísticas que subsidiem o planejamento das ações do CEAf;
- XII - produzir os meios e materiais educacionais, tendo como objetivo a efetiva comunicação com o público a que se destina, integrando forma e conteúdo e atendendo aos princípios educacionais estabelecidos nos projetos pedagógicos;
- XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 26. À Secretaria Acadêmica, unidade diretamente subordinada à Divisão de Ensino e Pós-graduação responsável pela orientação, acompanhamento e execução das atividades de controle acadêmico do CEAf, compete:

- I - organizar e manter atualizado os registros acadêmicos, o calendário de aulas e cursos, horários de aulas, documentos pertinentes à vida acadêmica, cópia dos registros de certificados e diplomas, entre outros;
- II - emitir toda a documentação referente à vida acadêmica do corpo discente, como: Declarações, Guias de Transferência, Históricos, Certificados e Diplomas;
- III - coordenar os processos de solicitação de matrículas, trancamentos e quaisquer outros referentes à vida acadêmica do corpo discente;
- IV - coordenar o processo de matrícula/rematricula dos alunos;
- V - orientar, assessorar e acompanhar os discentes nos pedidos de transferências, trancamentos de matrículas e solicitações de aproveitamento de estudos e outros;
- VI - colaborar com os Coordenadores de Cursos nas solicitações de aproveitamento de disciplinas e outros;
- VII - executar os lançamentos e atualizações dos históricos escolares;
- VIII - acompanhar a atualização dos programas e/ou ementas das disciplinas ministradas na Unidade;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

IX - emitir atestados, declarações, certificados e históricos, solicitados pelos discentes;

X - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE PESQUISA

Art. 27. À Divisão de Pesquisa, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada à Coordenação Pedagógica, compete:

- I - planejar, propor e executar ações que promovam o aperfeiçoamento científico dos membros e servidores do MP/PR, sempre vinculados à aplicabilidade na atuação funcional;
- II - contribuir para a elaboração do Plano Setorial de Ação, considerando as demandas de pesquisa;
- III - fomentar a realização de pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas nas diversas áreas de atuação do MP/PR;
- IV - buscar alternativas de fomento às ações de pesquisa;
- V - estimular a realização de convênios e intercâmbios com instituições científicas, visando a construir contatos sistemáticos entre pesquisadores e ao desenvolvimento de projetos comuns;
- VI - criar mecanismos de avaliação e divulgação da produção científica e tecnológica realizada pela Instituição;
- VII - promover eventos destinados ao debate de temas científicos, técnicos, tecnológicos, pedagógicos e culturais em todas as áreas de abrangência do MP/PR;
- VIII - incentivar a participação em eventos científicos, técnicos, tecnológicos, culturais, artísticos, esportivos e pedagógicos que possam sensibilizar e motivar os integrantes do MP/PR ao desenvolvimento da prática de pesquisa, sobretudo aqueles que desempenham atividades de pesquisa articuladas com o Planejamento Estratégico da Instituição.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

SUBSEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE EXTENSÃO

Art. 28. À Divisão de Extensão, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada à Coordenação Pedagógica, compete:

- I - planejar, propor e executar ações que promovam ações de extensão, entendidas como processos educativos que tornam acessível à comunidade o conhecimento de domínio da Instituição, contemplando cursos, eventos, programas, projetos, prestação de serviços, estágios, publicações e outros produtos técnicos e artísticos;
- II - contribuir para a elaboração do Plano Setorial de Ação, considerando as demandas de extensão;
- III - fomentar ações conjuntas por meio de convênios com instituições privadas, públicas e do terceiro setor;
- IV - apoiar a oferta de serviços, direta ou indiretamente, desde que sejam realizados em conformidade com os objetivos institucionais.

SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 29. À Coordenação Administrativa, unidade organizacional integrante do nível de coordenação gerencial, diretamente subordinada ao Coordenador-Geral, compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de gestão administrativa do CEAF, viabilizando, operacionalmente, todos os meios necessários à execução dos cursos e eventos promovidos pelo órgão, tanto na modalidade presencial quanto a distância;
- II - responsabilizar-se pela estruturação da proposta orçamentária do CEAF;
- III - auxiliar nas ações da Secretaria Acadêmica, supervisionando metas, estratégias e processos, com base em levantamentos de acompanhamento das atividades de execução e de controle acadêmicos do CEAF;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

- IV - apoiar e acompanhar as atividades de educação presencial e a distância, no que se refere aos suportes tecnológico, logístico e administrativo, com o propósito de assegurar condições de execução das ações;
- V - coordenar o Programa de Estágios e de Serviço Voluntário do MP/PR, supervisionando as tarefas ligadas ao recrutamento, seleção, registro, admissão ou adesão, acompanhamento e avaliação no caso de estágio, além da rescisão de termo de compromisso de estágio e do desligamento do serviço voluntário;
- VI - promover a divulgação de todas as atividades realizadas pelo Centro de Estudos ou com seu apoio, zelando inclusive pela atualização dos conteúdos a serem publicados no site do CEAF e contribuindo com a Assessoria de Comunicação do MP/PR na divulgação de informações pertinentes tanto na intranet quanto na página oficial do MP/PR;
- VII - coordenar e acompanhar a concessão de auxílios financeiros a cursos e outras atividades de aprimoramento cultural, científico ou profissional de membros e servidores da Instituição;
- VIII - promover avaliação do custo-benefício dos cursos e eventos realizados, a fim de propor ações corretivas;
- IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 30. À Divisão de Apoio Administrativo, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada à Coordenação Administrativa, compete:

- I - coordenar e executar os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas, assegurando suportes tecnológico, logístico e administrativo;
- II - realizar a gestão dos espaços para a realização dos cursos e eventos, tanto próprios quanto de terceiros, adotando as providências necessárias ao seu bom funcionamento;
- III - implantar, após deferimento, a concessão de auxílios financeiros no sistema específico e encaminhar o arquivo às unidades do MP/PR responsáveis, para pagamento;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

- IV - emitir relatórios gerenciais para acompanhamento dos auxílios financeiros a cursos;
- V - manter o controle relacionado à concessão de auxílios financeiros a cursos e a outras atividades de aprimoramento cultural, científico ou profissional de membros e servidores da Instituição;
- VI - proceder ao registro, controle e validação de certificados, diplomas e demais documentos comprobatórios de formação escolar, ou de cursos de atualização, reciclagem e extensão realizados por iniciativa dos servidores, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII - emitir certificados e demais registros de participação e controle de frequência nos eventos de aprendizagem;
- VIII - realizar avaliação do custo-benefício dos cursos e eventos realizados, a fim de subsidiar ações corretivas;
- IX - contribuir no processo de planejamento do CEAF;
- X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE ESTÁGIOS E DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 31. À Divisão de Estágios e de Serviço Voluntário, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada à Coordenação Administrativa, compete:

- I - planejar e gerenciar o Programa de Estágios e de Serviço Voluntário do MP/PR, executando as tarefas ligadas ao recrutamento, seleção, registro, admissão ou adesão, renovação, acompanhamento e avaliação no caso de estágio, além da rescisão de termo de compromisso de estágio e desligamento do serviço voluntário;
- II - prestar orientação e atendimento aos integrantes da Instituição e demais interessados acerca do Programa de Estágios e de Serviço Voluntário no MP/PR;
- III - emitir certificados e declarações de tempo de estágio e de serviço voluntário;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

- IV - propor a formalização e realizar o gerenciamento de convênios com instituições de ensino;
- V - promover a orientação dos Supervisores de Estágio e ações de qualificação para estagiários ativos do MP/PR;
- VI - gerenciar as publicações pertinentes ao Programa de Estágios do MP/PR;
- VII - controlar e manter arquivo atualizado de documentação relativa ao cadastro de estagiários e prestadores voluntários da Instituição;
- VIII - providenciar a confecção e a distribuição de identidade funcional a estagiários e de prestadores voluntários;
- IX - publicar mensalmente relação e extrato da movimentação dos estagiários no Portal de Transparência do MP/PR, como também na Imprensa Oficial do Estado;
- X - publicar editais de abertura e de resultados de testes seletivos na página da internet do MP/PR;
- XI - elaborar, em conjunto com a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, proposta de atualização dos critérios de concessão de estagios e de distribuição das respectivas vagas no âmbito do MP/PR;
- XII - subsidiar à Coordenação Administrativa para a atualização da proposta orçamentária anual do CEAF, sugerindo a possibilidade de criação, ou não, de novas vagas de estágio;
- XIII - promover teste seletivo e demais procedimentos para admissão de estagiários de ensino médio regular e médio profissionalizante para Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba;
- XIV - praticar os atos e medidas formais para a assinatura dos termos de compromisso de estágio firmados entre o MP/PR e os estagiários selecionados;
- XV - elaborar folha de pagamento dos estagiários do quadro do MP/PR, como também de estagiários conveniados;
- XVI - manter a contratação de empresa especializada em seguro de vida para os estagiários do MP/PR, observadas as disposições legais aplicáveis;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

- XVII - gerenciar dados bancários dos estagiários para depósito da bolsa-auxílio e auxílio-transporte pela unidade institucional competente;
- XVIII - propor à Coordenação Administrativa a aplicação de índice de reajuste para a bolsa-auxílio e auxílio-transporte, quando for o caso;
- XIX - contribuir no processo de planejamento do CEAF;
- XX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO IX

DA COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA E EDITORAÇÃO

Art. 32. À Coordenação de Biblioteca e Editoração, unidade organizacional integrante do nível de coordenação gerencial, diretamente subordinada ao Coordenador-Geral, compete:

- I - organizar as ações das instâncias sob sua coordenação, definindo e supervisionando metas, estratégias referentes à gestão da biblioteca e das atividades de publicação, editoração e materiais audiovisuais;
- II - planejar, gerenciar e executar a gestão do acervo bibliográfico, com o objetivo de disseminar a informação jurídica de interesse à atividade institucional e à sociedade;
- III - gerenciar a qualidade da base de dados e das fontes de informação;
- IV - promover a avaliação de formato de suportes e a identificação de metodologias para geração de suportes digitais ou eletrônicos;
- V - incentivar o intercâmbio com instituições afins, mantendo atualizado o cadastro de entidades parceiras e participando das redes de cooperativas de informação;
- VI - avaliar e selecionar os recursos informacionais para aquisição através de consultas a catálogos eletrônicos de editoras, de solicitações e sugestões de membros e servidores do MP/PR, da demanda avaliada segundo estatística de uso ou solicitações dos usuários e da pesquisa ao acervo de outros Centros de Documentação e Bibliotecas;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

- VII - coordenar as atividades relativas à edição, à distribuição e à divulgação das publicações impressas e em meio eletrônico, periódicas e especiais, elaboradas, editadas ou apoiadas pelo CEAF, zelando pela sua qualidade;
- VIII - contribuir no processo de planejamento do CEAF;
- IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE BIBLIOTECA

Art. 33. À Divisão de Biblioteca, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada à Coordenação de Biblioteca e Editoração, compete:

- I - elaborar e manter dados sobre o perfil de interesse dos usuários; o acesso, a análise, identificação e envio informações jurídicas de interesse institucional; a elaboração de pesquisas temáticas e a compilação de sumários correntes e alertas bibliográficos;
- II - executar o trabalho de registro, classificação, catalogação e indexação de recursos informacionais e a seleção de linguagens documentárias;
- III - prestar orientação e atendimento aos usuários, auxiliando-os na localização dos recursos informacionais no acervo e fora dele; na realização de pesquisas de doutrina, jurisprudência e legislação, e na elaboração de levantamentos bibliográficos;
- IV - conceder empréstimo, receber devolução, efetuar a renovação e reserva de material; promover a realização do processamento físico e a manutenção da ordem do acervo de acordo com o sistema de classificação adotado; e realizar atividades administrativas;
- V - organizar e guardar, como depositária, as obras editadas pela Instituição, além de monografias, dissertações e teses escritas por membros e servidores do Ministério Público;
- VI - estabelecer e executar a política de seleção, aquisição e descarte de livros, periódicos e outros recursos informacionais, apresentando estimativa e controlando os recursos orçamentários necessários;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

- VII - preparar publicações (Sumários Correntes e Boletins Bibliográficos) ou outros recursos de notificações correntes;
- VIII - gerenciar o cadastro dos usuários;
- IX - fiscalizar o fluxo de usuários, mantendo ordem e silêncio nas dependências da Biblioteca sempre que necessário;
- X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO, PUBLICAÇÃO E RECURSOS AUDIOVISUAIS

Art. 34. À Divisão de Editoração, Publicação e Recursos Audiovisuais, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada à Coordenação de Biblioteca e Editoração, compete:

- I - executar as atividades relativas à edição, à distribuição e à divulgação das publicações impressas e em meio eletrônico, periódicas e especiais, de materiais de áudio e vídeo, elaborados, editados ou apoiados pelo CEAF, zelando pela sua qualidade;
- II - executar os projetos de editoração, publicação e de divulgação, relativos aos cursos e eventos desenvolvidos pelo Centro de Estudos, zelando pela regularidade das publicações periódicas criadas e editadas no âmbito do CEAF;
- III - executar, com o auxílio da Assessoria de Comunicação, os projetos de áudio e vídeo relativos aos cursos na modalidade a distância desenvolvidos pelo Centro de Estudos, zelando pelo exercício do direito autoral, de reprodução e de distribuição dos conteúdos científicos em formato audiovisual no âmbito do CEAF;
- IV - conservar e manter o acervo de material gráfico e audiovisual e outros utilizados nos eventos desenvolvidos ou apoiados pelo Centro de Estudos, remetendo ao Memorial do MP/PR cópias objetivando sua disponibilização, uso, registro e preservação da história e da memória resultante das ações do CEAF;
- V - realizar a manutenção e atualização da página da internet do CEAF e colaborar com a Assessoria de Comunicação para a inclusão de notícias tanto na Intranet quanto na página oficial do MP/PR;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

- VI - contribuir no processo de planejamento do CEAF;
- VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA

Art. 35. Aos ocupantes de cargos de chefia das unidades administrativas do CEAF, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Coordenador-Geral do CEAF e dos Coordenadores Pedagógico, Administrativo e de Biblioteca e Editoração;
- II - congregar esforços para a realização e a implementação das metas estabelecidas para a respectiva área, constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano Setorial de Ação do CEAF;
- III - providenciar a execução das atividades consideradas necessárias ao correto funcionamento da unidade administrativa sob sua responsabilidade;
- IV - realizar reuniões de trabalho com o corpo funcional da unidade, para aperfeiçoamento de sua atuação;
- V - promover o desenvolvimento funcional e a atualização de conhecimentos dos servidores lotados na unidade, informando aos respectivos coordenadores as necessidades internas relativas à capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento;
- VI - impulsionar a integração técnica e operacional dos servidores lotados na sua área de atuação, visando à otimização da ação da unidade;
- VII - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais relativos à sua área de atuação, apresentando-os ao Coordenador da área respectiva e este ao Coordenador-Geral;
- VIII - promover a integração funcional da unidade sob sua direção com as demais unidades do CEAF para alcançar uniformidade de atuação e, quando necessário, com os demais órgãos e unidades da Instituição;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

- IX - manter a chefia imediata informada sobre questões internas da unidade que possam dificultar o desenvolvimento das ações sob sua responsabilidade;
- X - elaborar o plano de atuação da sua área, estabelecendo as ações prioritárias a serem abordadas, os recursos técnicos a serem utilizados e o respectivo cronograma de atuação;
- XI - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Coordenador-Geral do CEAF ou pela chefia imediata.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. No cumprimento de sua missão, seus objetivos e suas competências, o CEAF instituirá mecanismos, instrumentos e regulamentos próprios que orientem suas atividades e propiciem a avaliação permanente de suas ações.

Art. 37. O CEAF encaminhará à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, até o último dia útil do mês de junho, ou outra data que for fixada, o programa de suas atividades para o exercício seguinte, com a previsão das despesas de custeio e investimento, para efeito de sua apreciação e inclusão na proposta orçamentária do MP/PR.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo deverá o CEAF especificar as despesas com o pagamento da gratificação pelo exercício de atividade de professor, instrutor, palestrante ou tutor, com a contratação de professores, instrutores, palestrantes ou tutores externos, bem como quaisquer outras despesas que decorrerem das atividades de capacitação presencial, híbrida ou a distância, por ele desenvolvidas ou apoiadas.

Art. 38. Para o cumprimento do seu papel estratégico, ao CEAF deverá ser disponibilizada estrutura física e de tecnologia de informação mínima, consistente em:

- I - auditório;
- II - sala de aula e de orientação, equipada com sistema multimídia, incluindo sonorização e projeção de imagens, que permita a realização de ações formativas dinâmicas e adequadas à realidade institucional;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

- III - estúdio de ensino a distância, equipado com sistema de áudio, vídeo, transmissão audiovisual via internet e iluminação cênica, dotado de tecnologia que permita a transmissão das atividades em tempo real;
- IV - estúdio de produção audiovisual, equipado com material de produção e edição, incluindo sistema de áudio, vídeo, gravação audiovisual, cenografia e iluminação cênica, que permita a produção de objetos digitais de aprendizagem como videoaulas e audioaulas;
- V - sala de qualificação em tecnologia da informação;
- VI - biblioteca física e virtual, com acervo multidisciplinar;
- VII - espaço adequado para as atividades administrativas;
- VIII - equipamentos, sistemas, banco de dados e instrumentos de tecnologia da informação apropriados;
- IX - disponibilidade de veículos necessários para o desempenho das atividades de formação e de qualificação.

Art. 39. Os eventos realizados pelo CEAF podem ser total ou parcialmente patrocinados, promovidos ou apoiados por outras instituições, sejam elas públicas ou privadas, mediante convênios, termos de cooperação técnica ou parcerias.

Art. 40. As unidades administrativas constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 41. O Coordenador Pedagógico, o Coordenador Administrativo e o Coordenador de Biblioteca e Editoração do CEAF serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelo Chefe de uma das Divisões subordinadas à respectiva Coordenação, ouvido o Coordenador-Geral do Centro de Estudos.

Art. 42. Enquanto não promovida a alteração legislativa adequando a previsão de cargos à estrutura organizacional prevista no presente Regulamento Interno, as funções de Coordenador Pedagógico, Administrativo e de Biblioteca e Editoração e Chefia de Divisão serão preenchidas, a critério do Coordenador-Geral do CEAF, com os cargos de provimento efetivo e em comissão disponíveis, adequando-se o escalonamento do percentual de encargos especiais ou funções gratificadas a

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

padrões e critérios definidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e aprovados pelo Procurador-Geral de Justiça, observadas as disposições normativas aplicáveis.

Art. 43. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico-Pedagógico do CEAF.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 2717/2018)

**ORGANOGRAMA
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – CEAF**

